



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal nº 673, de 19 de fevereiro de 2020

www.joaoramalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho

Terça-feira, 18 de agosto de 2026

Ano VII | Edição nº 1337A

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Licitações e Contratos	2
Suspensão	2
Outros atos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de João Ramalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de João Ramalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.joaoramalho.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de João Ramalho

CNPJ 46.444.790/0001-03

R. Benedito Soares Marcondes, nº 300

Telefone: (18) 3998-1107

Site: www.joaoramalho.sp.gov.br/

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho

Câmara Municipal de João Ramalho

CNPJ 48.807.408/0001-04

Rua Benedito Soares Marcondes, 300 F

Telefone: (18) 3998-1209

Site: www.camarajr.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de João Ramalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.joaoramalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Terça-feira, 18 de agosto de 2026

Ano VII | Edição nº 1337A

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Suspensão

AVISO DE DELIBERAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026 Processo Adm: Nº 43/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARECELADA DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA, SALGADOS, LANCHES, BOLOS E DEMAIS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CORRELATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO/SP.

Considerando que OS ITENS LANÇADOS NO SISTEMA ESTÃO EM ORDEM DIVERGENTE COM O TERMO DE REFERÊNCIA;

Considerando que PODE OCORRER ERRO DE LANÇAMENTO DOS VALORES EM RELAÇÃO AOS ITENS CADASTRADOS, TRAZENDO EVENTUAL PREJUÍZO AOS PARTICIPANTES

DECIDO:

1. **SUSPENDER** a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 10/2026, retornando no dia 08 de setembro de 2026, às 08h30min.;
2. **ENCAMINHAR** o processo aos responsáveis pelo cadastramento no sistema, visando a correção da ordem numérica dos itens em conformidade com a descrição do Termo de Referência, bem como, a publicação nos locais de praxe da nova data e horário da sessão (08/09/2026, às 08h30min);
3. OS PARTICIPANTES E DEMAIS INTERESSADOS, OBRIGATORIAMENTE, DEVERÃO VERIFICAR E REALIZAR NOVO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

JOÃO RAMALHO - SP, 18 de agosto de 2026.

FABIANO DA SILVA DELGANHO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Terça-feira, 18 de agosto de 2026

Ano VII | Edição nº 1337A

Página 3 de 10

Outros atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

DESPACHO

Processo Administrativo nº 01/2024

Concorrência Eletrônica nº 01/2024

Contrato Administrativo nº 52/2024

Contratada: OBRACRI LTDA.

Objeto: Reforma e Revitalização da Praça da Matriz São João Batista

Vistos.

Considerando que o Município de João Ramalho/SP celebrou com a empresa OBRACRI LTDA., inscrita no CNPJ nº 11.809.435/0001-06, o Contrato Administrativo nº 52/2024, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 01/2024, tendo por objeto a execução da obra de Reforma e Revitalização da Praça da Matriz São João Batista;

Considerando que a obra foi recebida definitivamente em 15 de setembro de 2025, encontrando-se, portanto, dentro do período de garantia contratual;

Considerando o Laudo Técnico de Vistoria elaborado pelo Departamento de Engenharia Municipal, que identificou, na estrutura da fonte existente na Praça da Matriz São João Batista, patologias construtivas relevantes, dentre elas fissuras lineares extensas no piso, trincas verticais nas paredes estruturais, abertura de juntas, deslocamentos em pontos estruturais, rachaduras contínuas, vazamentos, perda de estanqueidade e pontos ocultos indicativos de possível falha de aderência ou execução inadequada;

Considerando, especialmente, a conclusão técnica de que as patologias constatadas não possuem natureza meramente estética, existindo indícios de movimentação estrutural e falhas de execução ou do sistema construtivo, com possibilidade de comprometimento estrutural progressivo, agravamento das patologias com o decurso do tempo e consequente redução da vida útil da estrutura;

Considerando que o item 9.31 do Contrato Administrativo nº 52/2024 estabelece expressamente a obrigação da contratada de refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com as especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos contado da emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Considerando, ainda, que o item 9.5 do instrumento contratual estabelece a obrigação da contratada de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços nos quais forem constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados;

Página 1 de 4

Paço Municipal: Rua Benedito Soares Marcondes, 300 CEP. 19680-017 João Ramalho/SP

Fone: (18) 3998-1107 - e-mail: prefeitura@joaoramalho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Terça-feira, 18 de agosto de 2026

Ano VII | Edição nº 1337A

Página 4 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

Considerando que a Administração Municipal, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, tentou notificar formalmente a empresa OBRACRI LTDA., através dos Correios (SEDEX - OY 723 043 423 BR), porém este retornou – NÃO PROCURADO -;

Considerando que a Administração Municipal, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa e buscando inicialmente a solução administrativa da questão, após não ter logrado êxito em notificar via Correios, notificou formalmente a empresa OBRACRI LTDA. através de publicação oficial no Diário Oficial do Município de João Ramalho (Edição 1314ª – página 3 – Terça-feira 07 de julho de 2026), concedendo-lhe oportunidade para apresentar manifestação técnica, realizar vistoria no local acompanhada pela fiscalização municipal, apresentar solução técnica definitiva e executar integralmente os reparos necessários;

Considerando que é obrigação da empresa manter seu endereço atualizado junto ao Município, e apesar de regularmente cientificada e de lhe ter sido assegurada a oportunidade de exercer o contraditório, realizar a vistoria e promover voluntariamente os reparos abrangidos pela garantia da obra, a empresa permaneceu inerte, deixando de adotar as providências necessárias à correção das patologias identificadas;

Considerando que a própria notificação expedida pelo Município consignou expressamente que o seu não atendimento poderia resultar, entre outras providências, na realização dos reparos por terceiros, com posterior cobrança dos respectivos custos da contratada, bem como na adoção das medidas judiciais cabíveis para reparação dos danos causados ao erário;

Considerando que a inércia da empresa contratada não pode obrigar o Município a permanecer indefinidamente aguardando o cumprimento espontâneo da obrigação, sobretudo quando a demora na intervenção possui potencial para agravar as patologias existentes, aumentar os custos necessários à recuperação da estrutura e, conseqüentemente, ampliar o prejuízo suportado pelo patrimônio público;

Considerando que eventual demanda judicial destinada ao ressarcimento dos prejuízos e à responsabilização da contratada possui finalidade distinta da providência material e imediata necessária à preservação do bem público, não se mostrando razoável condicionar a realização dos reparos ao prévio ajuizamento ou encerramento de ação judicial;

Considerando que compete à Administração adotar medidas destinadas à proteção e conservação do patrimônio público, especialmente quando a omissão administrativa puder contribuir para o agravamento de dano já tecnicamente constatado;

Considerando, por fim, os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade administrativa, indisponibilidade do interesse público, prevenção do dano e proteção ao patrimônio público, bem como o dever do gestor de adotar providências capazes de evitar a ampliação de prejuízos ao erário;

DETERMINO:

1. A Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços de Infraestrutura, que adote, com a maior brevidade possível, as providências técnicas necessárias à execução dos reparos na fonte

Página 2 de 4

Paço Municipal: Rua Benedito Soares Marcondes, 300 CEP. 19680-017 João Ramalho/SP

Fone: (18) 3998-1107 - e-mail: prefeitura@joaoramalho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Terça-feira, 18 de agosto de 2026

Ano VII | Edição nº 1337A

Página 5 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

localizada na Praça da Matriz São João Batista, de modo a corrigir as patologias identificadas no Laudo Técnico de Vistoria e impedir o seu agravamento.

2. Os serviços poderão ser executados diretamente pelo Município, mediante utilização de mão de obra própria, ou, quando técnica ou operacionalmente necessário, mediante contratação de terceiros, hipótese em que deverão ser rigorosamente observados os procedimentos e requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

3. Antes do início dos serviços, sempre que tecnicamente possível e sem comprometer a urgência da intervenção, o Departamento de Engenharia deverá promover o registro detalhado do estado atual da estrutura, mediante relatório técnico, fotografias, vídeos, medições e demais elementos considerados pertinentes, de forma a preservar a prova das patologias existentes e de sua extensão antes da intervenção municipal.

4. A solução técnica a ser adotada deverá ser definida e acompanhada pelo profissional competente do Município, com a correspondente responsabilidade técnica quando legalmente exigível, abrangendo as intervenções necessárias à correção das fissuras e trincas, restabelecimento da estanqueidade, recomposição dos elementos comprometidos, reexecução dos pontos com falha de aderência e demais providências tecnicamente necessárias ao restabelecimento da estabilidade, funcionalidade e adequada conservação da estrutura.

5. Durante a execução, deverão ser mantidos registros completos dos serviços realizados, incluindo, conforme o caso, relatório fotográfico anterior, concomitante e posterior à intervenção; descrição dos serviços; quantitativos; materiais empregados; horas de trabalho de servidores municipais; utilização de máquinas e equipamentos; notas fiscais; contratos; empenhos; ordens de serviço; comprovantes de pagamento; ART/RRT; planilhas de custos; medições e demais documentos capazes de demonstrar, com precisão, o custo efetivamente suportado pelo Município em razão da omissão da contratada.

6. Na hipótese de utilização de mão de obra, materiais, veículos, máquinas ou equipamentos próprios do Município, deverão ser igualmente apurados e documentados os respectivos custos, mediante metodologia tecnicamente justificável, de modo a possibilitar sua inclusão no montante do dano a ser posteriormente reclamado da empresa responsável.

7. Fica expressamente consignado que a execução direta dos reparos pelo Município ou sua realização por terceiros decorre da necessidade de preservação do patrimônio público e de mitigação do dano, diante da inércia da contratada, não importando em reconhecimento de responsabilidade do Município, novação, renúncia à garantia contratual, perdão, transação ou exoneração da empresa OBRACRI LTDA. das obrigações decorrentes do Contrato Administrativo nº 52/2024 e da legislação aplicável.

8. Concluídos os reparos, a Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços de Infraestrutura, deverá elaborar relatório técnico circunstanciado final, contendo a descrição das patologias encontradas, dos serviços realizados, dos materiais empregados, dos custos incorridos e do resultado da intervenção, acompanhado de toda a documentação técnica, administrativa, financeira e fotográfica pertinente.

9. Após a conclusão dos serviços e consolidação dos respectivos custos, REMETAM-SE os autos à Procuradoria Jurídica Municipal, instruídos, especialmente, com:

Página 3 de 4

Paço Municipal: Rua Benedito Soares Marcondes, 300 CEP. 19680-017 João Ramalho/SP

Fone: (18) 3998-1107 - e-mail: prefeitura@joaoramalho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Terça-feira, 18 de agosto de 2026

Ano VII | Edição nº 1337A

Página 6 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

- a) Contrato Administrativo nº 52/2024 e documentos pertinentes à contratação;
- b) Termo de Recebimento Definitivo da obra;
- c) Laudo Técnico de Vistoria e respectivo relatório fotográfico;
- d) Notificação encaminhada à empresa OBRACRI LTDA. e respectiva comprovação de recebimento/cientificação;
- e) Certidão ou documento comprobatório da ausência de manifestação e da inércia da empresa;
- f) Relatórios técnicos elaborados antes, durante e após os reparos;
- g) Registros fotográficos e demais elementos destinados à preservação da prova;
- h) ART/RRT e demais documentos de responsabilidade técnica, quando cabíveis;
- i) Planilha discriminada dos custos suportados pelo Município;
- j) Notas fiscais, empenhos, ordens de pagamento, contratos e demais comprovantes das despesas realizadas;
- k) Demonstrativo dos custos correspondentes à eventual utilização de mão de obra, materiais, veículos, máquinas e equipamentos próprios do Município; e
- l) Demais documentos que possam contribuir para a demonstração da responsabilidade da contratada, do nexo causal e da extensão do prejuízo suportado pelo Município.

10. Recebida a documentação, caberá à Procuradoria Jurídica Municipal analisar e adotar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis destinadas ao ressarcimento integral dos valores despendidos pelo Município, inclusive para cobrança dos custos decorrentes dos reparos executados em substituição à contratada e de outros prejuízos que venham a ser tecnicamente demonstrados, sem prejuízo da apuração das demais consequências decorrentes do inadimplemento contratual.

A presente determinação possui caráter de proteção e preservação do patrimônio público, uma vez que não se mostra juridicamente razoável nem economicamente justificável permitir o agravamento de dano já identificado tecnicamente enquanto se aguarda eventual solução judicial, especialmente quando a demora pode acarretar aumento dos custos de recuperação e, consequentemente, maior prejuízo ao erário.

Cumpra-se com prioridade.

João Ramalho/SP, 18 de agosto de 2026.

DIRCE DA CONCEIÇÃO BUBOLA VALEJO

Assinado de forma digital por DIRCE DA
CONCEIÇÃO BUBOLA VALEJO:
Dados: 2026.08.18 10:24:35 -03'00'

DIRCE DA CONCEIÇÃO BUBOLA VALEJO

Prefeita



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Terça-feira, 18 de agosto de 2026

Ano VII | Edição nº 1337A

Página 7 de 10

TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Tomada de Preços 03/2023

Processo Licitatório nº 08/2023

Contrato nº 48/2023

Contratada: HUGO DE SOUZA ARRUDA JUNIOR ME

***DIRCE DA CONCEIÇÃO BUBOLA VALEJO,
Prefeita do Município de João Ramalho,
Estado de São Paulo, usando das
atribuições que lhe confere o art. 87, § 2º
da Lei Federal 8.666/93, etc.***

CONSIDERANDO a instauração do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços registrado sob o nº 03/2023 visando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO ESPAÇO SAÚDE NO MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO, nos termos do edital e peças anexas;

CONSIDERANDO que, designada a sessão pública de julgamento, que se realizou em 15.03.2023, para aludido objeto restou eleita como a **melhor proposta** aquela ofertada pela empresa **HUGO DE SOUZA ARRUDA JUNIOR ME**, CNPJ 13.516.350/0001-57, com sede na Rodovia Rhr-050, nº 52, bairro Água da Lavadeira, CEP 19.600-000, na cidade de Rancharia-SP, representada pelo SR. **HUGO DE SOUZA ARRUDA JUNIOR**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 24.350.098 SSP/PR e CPF nº. [REDACTED], sendo que uma vez homologado o referido certame, foi formalizado o Termo de Contrato nº 48/2023;

CONSIDERANDO, que o contrato foi assinado em 15 de maio de 2023;

CONSIDERANDO, que restou **caracterizada a inexecução contratual** do Contrato nº 48/2023, referente a Tomada de Preços nº 03/2023, uma vez que houve inúmeras notificações, demonstrando a inércia da empresa em cumprir o cronograma da obra. (Doc. Anexo)

CONSIDERANDO, que o Diretor de Planejamento e Engenharia, entrou em contato com a empresa contratada inúmeras vezes no intuito de informar o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Terça-feira, 18 de agosto de 2026

Ano VII | Edição nº 1337A

Página 8 de 10

ocorrido a fim de que esta procedesse finalizar a obra, bem como notificou pela última vez em 12/05/2025;

CONSIDERANDO, que após a notificação acima citada, a empresa contra notificou, alegando falta de pagamento e formalização de termos aditivos; (doc. Anexo)

CONSIDERANDO, que a suposta e eventual inadimplência da Administração, especialmente de valor inexpressivo em relação ao objeto contratual, **não autoriza a contratada a suspender, total ou parcialmente, a execução contratual por iniciativa própria e sem prévia autorização formal**, sob pena de configurar infração contratual e ensejar penalidades, assim, o comportamento da contratada encontra-se em desacordo com o princípio da continuidade do serviço público e poderá ser objeto de **apuração de responsabilidade administrativa**.

CONSIDERANDO, quanto à alegação de "não deferimento de termos aditivos", cumpre esclarecer que **os aditivos pleiteados não foram aprovados pela análise técnica e jurídica**, ademais, a **celebração de termos aditivos é prerrogativa da Administração**, sendo vedado à contratada presumir aprovação tácita ou condicionar a execução contratual à sua formalização.

CONSIDERANDO, que até a presente data a empresa contratada não compareceu para finalizar a execução da obra objeto do contrato, bem como, não demonstrou interesse em cumprir o contrato;

CONSIDERANDO, a desorganização total para a prestação dos serviços, sem coordenação e planejamento técnico adequado, constatou irregularidades que incidiam diretamente no andamento do contrato, trazendo prejuízos a Administração;

CONSIDERANDO que diante desse cenário restou caracterizado o inadimplemento contratual em razão da inexecução dos serviços, passível de aplicação de multa e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, em conformidade com a cláusula 18.1 alíneas "b e c" do edital, cláusula 8.1 alíneas "b e c" do Contrato nº 48/2023, e o artigo 87, incisos II e III, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO, a instauração do Processo Administrativo por Inexecução Imperfeita, para assegurar oportunidade para a empresa CONTRATADA apresentar suas razões de defesa em consonância com os preceitos estipulados pela nossa Carta Magna, quais sejam: o princípio da ampla defesa e do contraditório;

CONSIDERANDO, que o Setor de Engenharia elaborou minucioso Parecer Técnico, que atesta que não foi executada parte da obra.

CONSIDERANDO, que houve inexecução contratual, e frente as irregularidades na execução e abandono, e necessidade execução do remanescente;

CONSIDERANDO, que o Contrato Administrativo 48/2023 foi firmado com valor de R\$ 908.264,69 (novecentos e oito mil e duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Terça-feira, 18 de agosto de 2026

Ano VII | Edição nº 1337A

Página 9 de 10

CONSIDERANDO, que a empresa deixou de executar o correspondente a R\$ 122.529,76 (cento e vinte e dois mil e quinhentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos);

CONSIDERANDO, a desorganização total para a prestação dos serviços, sem coordenação e planejamento técnico adequado, constatou irregularidades que incidiam diretamente no andamento do contrato, sendo Notificada da não prestação dos serviços por diversas vezes;

CONSIDERANDO que diante desse cenário restou caracterizado o inadimplemento contratual em razão da inexecução dos serviços, em conformidade com os artigos 78, inciso II e IV e 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, e deliberou-se por Notificar a empresa CONTRATADA, e ela apresentou defesa prévia;

CONSIDERANDO que a referida inexecução contratual causou grandes transtornos para o Município, uma vez que o serviço que deveria ser prestado não cumpriu de maneira regular as cláusulas contratuais e prazos ajustados, além de trazer dispêndios extras de recursos públicos;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, tentou notificar formalmente a empresa HUGO DE SOUZA ARRUDA JUNIOR ME, através dos Correios (SEDEX - OY 723 044 088 BR), porém este retornou – NÃO PROCURADO -;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa e buscando inicialmente a solução administrativa da questão, após não ter logrado êxito em notificar via Correios, notificou formalmente a empresa OBRACRI LTDA. através de publicação oficial no Diário Oficial do Município de João Ramalho (Edição 1304 – páginas 3/6 – Sexta-feira 19 de junho de 2026), concedendo-lhe oportunidade para apresentar manifestação e defesa técnica;

CONSIDERANDO que é obrigação da empresa manter seu endereço atualizado junto ao Município, e apesar de regularmente cientificada e de lhe ter sido assegurada a oportunidade de exercer o contraditório, a empresa permaneceu sem manifestação;

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Aplica-se à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

1 - Com fundamento no item 8.1, alínea “c” do Contrato nº 48/2023 e art. 87, III da Lei Federal 8.666/93, a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de João Ramalho pelo prazo de 02 (dois) anos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Terça-feira, 18 de agosto de 2026

Ano VII | Edição nº 1337A

Página 10 de 10

2 – Com base no item 8.1, alínea “b” do Contrato nº 48/2023 e art. 87, II da Lei Federal nº 8.666/93, aplicação de **multa em valor de R\$ 24.505,95 (vinte e quatro mil e quinhentos e cinco reais e noventa e cinco centavos)**, correspondente a **20% (dez por cento) do valor da parcela não executada;**

CLÁUSULA SEGUNDA:

Em decorrência do aqui decidido, publique-se a presente para que todos tenham conhecimento, publicando-se no local de costume, ainda seja a contratada **HUGO DE SOUZA ARRUDA JUNIOR ME** regularmente cientificada da presente decisão, conferindo-lhe o direito de recurso conforme dispõe o art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Determino que seja expedido documento hábil para o recolhimento da presente multa, nos termos da legislação vigente.

Decorrido o prazo sem o recolhimento da multa, ou se apresentado o recurso, após o julgamento, se não for provido, seja extraída cópia desta decisão e encaminhada para inscrição junto a dívida ativa do município e posterior cobrança judicial.

João Ramalho-SP, 18 de agosto de 2026.

DIRCE DA CONCEICAO

BUBOLA VALEJO:

Assinado de forma digital por DIRCE DA

CONCEICAO BUBOLA VALEJO:

Dados: 2026.08.18 10:23:55 -03'00'

DIRCE DA CONCEIÇÃO BUBOLA VALEJO

Prefeito Municipal